

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 007/2024
QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DO
PARANÁ - IAPAR-EMATER E A
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES
DO ESTADO DO PARANÁ.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, inscrito no CNPJ/MF 75.234.757/0001-49, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, representado por seu Diretor- Presidente, Engenheiro Agrônomo Richard Golba, portador do CPF nº 363.685.129-20 e Cédula de Identidade nº 1.921.156-8/SSP-PR, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 5.719/2024, de 06 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado na edição n.º 11.653 de 06 de maio de 2024, doravante denominado **IDR-PARANÁ** e a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná denominada **FETAEP**, com sede na Rua Piquiri, 890, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.230-140, representado pelo seu Presidente Alexandre Leal dos Santos, portador do CPF nº 080.298.839-35 e Cédula de Identidade nº 10.618.711-8/SSP-PR considerando o contido no protocolado sob N.º 22.293.488-5 e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o desenvolvimento e formação dos dirigentes e agricultores familiares vinculados à **FETAEP**, que visam o desenvolvimento rural paranaense com sustentabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.293.488-5.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As

designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **IDR-PARANÁ**:

3.2.1. Disponibilizar extensionistas rurais em número necessário para executar o plano de trabalho ajustado;

3.2.2. Disponibilizar veículos aos seus servidores para os trabalhos, cabendo ao **IDR-PARANÁ** custear parte das despesas com os veículos até um limite de 100 (cem) litros por mês por veículo.

3.2.3. Monitorar este plano de trabalho através da designação de um Gestor do Termo de Cooperação;

3.2.4. Inserir a programação do servidor no sistema de planejamento do **IDR-PARANÁ**;

3.2.5. Orientar grupos de agricultores familiares sobre políticas e programas governamentais executados pelo **IDR-PARANÁ**.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **FETAEP**:

3.3.1. Propiciar a integração dos extensionistas junto aos dirigentes sindicais para a execução do Plano de Trabalho;

3.3.2. Disponibilizar recursos financeiros necessários à realização dos Planos de Trabalhos Regionais;

3.3.3. Garantir material de expediente e didático, serviços administrativos e de comunicação necessários à execução do Plano de Trabalho;

3.3.4. Custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos servidores designados pelo **IDR-PARANÁ**, quando fora de sua área de ação, na forma de reembolso de despesas;

3.3.5. Realizar e disponibilizar recursos financeiros para reuniões, cursos, seminários e outros eventos regionais necessários à realização do Plano de Trabalhos Regionais.

3.3.6. Custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação do Gestor do Termo de Cooperação e dos coordenadores de projetos integrantes dos planos de trabalho, quando envolvidos pela **FETAEP**.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: 19/06/2024

fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme o detalhamento dos itens IV e V do Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, pelo **IDR-PARANÁ**, o servidor Marcos Luiz Maciel Souza, ocupante do cargo, Coordenador de Projetos, matrícula funcional N.º 7.695 para desempenhar a função de Gestor do Termo de Cooperação, e o servidor Hernani Alves da Silva ocupante do cargo Gerente Estadual de Projetos, matrícula funcional n.º 6391 para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.

5.3. Designa-se, pela **FETAEP**, o senhor Aparecido Callegari ocupante do cargo de Secretário de Finanças e Administração, portador do CPF 043.977.899-91 para desempenhar a função de Gestor do Termo de Cooperação, e a senhora Ivone Francisca de Souza ocupante do cargo de Vice-presidente, portadora do CPF 031.739.159-33 para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado a **FETAEP**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **IDR-PARANÁ** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 O **IDR-PARANÁ** e a **FETAEP** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **IDR-PARANÁ**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela **FETAEP** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **IDR-PARANÁ**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **FETAEP** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. A **FETAEP** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A **FETAEP** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **IDR-PARANÁ**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pela **FETAEP**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a **FETAEP** e para seus agentes e prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado da **FETAEP** manterá contato formal com o encarregado do **IDR-PARANÁ**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do **IDR-PARANÁ**, a **FETAEP** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A **FETAEP** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da **FETAEP**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **FETAEP**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O **IDR-PARANÁ** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **FETAEP**, bem como realizar inspeções

e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **FETAEP** providenciará o descarte ou devolução, para o **IDR-PARANÁ**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **IDR-PARANÁ** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico oficial do **IDR-PARANÁ**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **FETAEP** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **IDR-PARANÁ**.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **IDR-PARANÁ** e os agentes designados pelo **FETAEP**.

11.2. A **FETAEP** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **IDR-PARANÁ** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **IDR-PARANÁ**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. O **IDR-PARANÁ** e a **FETAEP** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: 19/06/2024

entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

[assinado digitalmente]

RICHARD GOLBA

Representante legal do

IDR-Paraná

[assinado digitalmente]

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Representante legal da FETAEP

Documento: **termo_de_cooperacao_v2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Richard Golba** em 09/07/2024 07:48.

Assinatura Simples realizada por: **Alexandre Leal dos Santos (XXX.298.839-XX)** em 18/07/2024 10:26 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **22.293.488-5** por: **Roberto Carlos Guimaraes** em: 18/06/2024 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
50523bfb8feddbe1f976a8e2455c02ae.